



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá

PORTARIA 50/2023 - PR/AP/DE/AP/PLENARIO/AP/CRMV-AP/SISTEMA, de 20 de dezembro de 2023

Normatiza a concessão de diárias e designa seus valores no âmbito do CRMV-AP

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRMV-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei 5.517, de 1968 e art. 11, alínea “j” e “m”, do Regimento Interno Padrão dos CRMVs, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 666/2000;

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1021/2013;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.992/2006;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do CRMV-AP, o pagamento de diárias de viagens a serviço ou a interesse do CRMV-AP;

RESOLVE:

Art. 1º Os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes, Empregados Públicos, Assessores e Colaboradores Eventuais do CRMV-AP que, a serviço, afastar-se da sede de sua lotação para outros pontos do território nacional, em caráter eventual ou transitório, fará jus as diárias para cobrir despesas de hospedagens, alimentação e locomoção, na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 1º Entende-se por caráter eventual ou transitório, quaisquer evento cujo período total de afastamento seja inferior a 20 (vinte) dias.

§ 2º A concessão de diárias acima do limite estabelecido no parágrafo anterior está condicionada a apresentação de justificativa fundamentada pelo requisitante, autorizada pelo ordenador de despesas do CRMV-AP.

§ 3º O limite de diárias mensal estabelecido no §1º deste artigo não se aplica às situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O valor da diária concedida no âmbito do CRMV-AP será de:

I - 300,00 (Trezentos reais), se o deslocamento for dentro dos limites territoriais do Estado do Amapá;

II - 450,00 (quatro centos e cinquenta reais), se o deslocamento for fora dos limites territoriais do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade no dia em que não houver pernoite fora da sede ou no dia em que ocorrer o retorno a origem.

Art. 3º As viagens deverão ser realizadas prioritariamente em dias úteis, excepcionalmente será realizado o pagamento de diárias aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Será necessária a justificativa fundamentada por parte do demandante e autorização do ordenador de despesas.

Art. 4º O valor das diárias a ser pago pelo CRMV-AP decorrente de viagem dos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes, Empregados Públicos, Assessores e Colaboradores Eventuais do CRMV-AP será realizado mediante autorização da diretoria do CRMV-AP, que o fará por escrito, para atender convocações, designações, fiscalização ou qualquer outro evento de interesse do CRMV-AP.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pela Presidente do CRMV-AP ou seu substituto legal, em conformidade com o artigo 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 5.992/2006.

§ 2º As solicitações de diárias deverão ser protocoladas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da viagem, prazo necessário para cumprimento das exigências legais financeiras e contábeis, podendo em circunstâncias excepcionais de extrema urgência ser autorizada pelo Presidente.

Art. 5º A Presidente do CRMV-AP poderá autorizar, previamente e por escrito, o uso de veículo particular para viagem a serviço do CRMV-AP, sempre que compatível com a necessidade do deslocamento.

§ 1º Aquele que utilizar veículo particular para realizar viagem de serviço, conforme disposto neste artigo, será prévia e formalmente cientificado de que o CRMV-AP não se responsabiliza por eventuais danos materiais civis, multas, sinistros e similares decorrentes do seu uso, devendo, ainda, assinar documento de isenção de responsabilidade ao Conselho – Termo de Responsabilidade para uso de Veículo Próprio – TRVP (Anexo I).

§ 2º Caso o deslocamento se realize por meio próprio, ou seja, em veículo não pertencente à Autarquia, o beneficiário fará jus ao reembolso das despesas de combustível efetivamente comprovada com documentos fiscais, até o limite do valor do meio de transporte terrestre disponibilizado pelo CRMV-AP.

§ 3º O ressarcimento que se trata o parágrafo anterior será efetuado após a apresentação de nota ou cupom fiscal de abastecimento discriminando placa e quilometragem do veículo utilizado.

§ 4º O deslocamento para realização de fiscalização e vistoria técnica será realizado exclusivamente com veículo oficial do CRMV-AP.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações e a critério da autoridade concedente:

- I - Em casos de urgência e emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Presidente;

Parágrafo único. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o funcionário ou representante do CRMV-AP fará jus, ainda, às diárias complementares correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pela Presidente.

Art. 7º Deverão ser restituídas pelo beneficiário em cinco dias úteis da data do retorno, valores da(s) diária(s) recebida(s) a mais, ou na integralidade, quando por qualquer circunstância não ocorrer o deslocamento ou o retorno ocorrer em data antecipada.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no *caput* implicará ao infrator, juros moratórios no valor de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor a ser ressarcido e demais ações administrativas.

Art. 8º Todos que viajarem a serviço do CRMV-AP, devem apresentar Relatório de Viagem com a devida comprovação de sua realização conforme Resolução CFMV nº 666/2000, observando os seguintes prazos:

- a) Até 10 (dez) dias úteis a contar da data do regresso;
- b) Até 10 (dez) dias úteis após a data de cancelamento da viagem, cabendo ao solicitante devolver os valores recebidos ou creditados, nesse mesmo prazo, se houver.

Art. 9º Os autos do processo de concessão de diárias serão compostos de:

- I - Solicitação e autorização de diária, conforme anexo I da Resolução CFMV nº 666/2000;
- II - Recibo de diária, conforme anexo II da Resolução CFMV nº 666/2000;
- III - Relatório de viagem conforme anexo III da Resolução CFMV nº 666/2000, quando a viagem for realizada com veículo do CRMV-AP ou veículo próprio e seus comprovantes de despesas nota ou cupom fiscal de abastecimento;

IV - Relatório de Atividade de Fiscalização, quando se tratar de viagem para fiscalização ou vistoria técnica.

V - Termo de responsabilidade – Declarando de não estar recebendo nenhum benefício de outra instituição no mesmo período (Para servidor(a) público(a)), conforme anexo II

§1º O não cumprimento do estabelecido neste artigo, implicará ao infrator, juros moratórios no valor de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor a ser ressarcido e demais ações administrativas.

§2º Será vedada a concessão de diárias e ressarcimento de despesas a quem estiver de qualquer forma irregular junto ao CRMV-AP, seja na pendência de entrega de documentos, processos, comprovantes, assim como junto à Tesouraria.

§3º O funcionário que não puder efetivar viagem por pendência com a Autarquia será considerado faltoso no período e caberá advertência ao mesmo, desde que cientificado antecipadamente da irregularidade pendente.

Art. 10 Os casos omissos relacionados com a matéria constante desta Portaria serão submetidos à deliberação da Plenária ou da Presidente do CRMV-AP.

Art. 11 O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar de sua sede, deverá devolver o valor correspondente às diárias não utilizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do início da viagem.

Art. 12 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade designante, a unidade solicitante, o ordenador de despesas e o servidor beneficiário das diárias.

Art. 13 O atendimento desta Portaria não exclui a observância da Resolução CFMV nº 666/2000.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Méd. Vet. Rackel Barroso
Presidente do CRMV-AP
CRMV-AP nº 072

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE
PARA USO DE VEÍCULO PRÓPRIO - TRVP

CRMV-AP

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de minha total responsabilidade em caso de acidente e/ou de furto do veículo de minha propriedade, quando em uso a serviço do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá (CRMV-AP)**, assim como sobre quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por desrespeito às normas de trânsito, ficando o CRMV-AP isento de

qualquer responsabilidade em decorrência do uso de meu veículo.

Local e Data Assinatura legível do Proprietário

Observação:

Ciente:

Presidente do CRMV-AP

Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que no período de ___/___/___ a ___/___/___ não recebi nenhum auxílio (diárias, passagens ou alimentação) de nenhuma entidade pública ou privada.

Sendo de minha inteira responsabilidade a informação aqui prestada, firmo o presente.

Macapá-AP, _____ de _____ de _____

Méd.Vet. _____

CRMV-AP n° _____

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rackel Barroso, Presidente do CRMV-AP - FGSUP - PR/AP**, em 20/12/2023 15:13:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 221397

Código de Autenticação: d793b770b6



Av. FAB, 1070 – Sala 110 - Ed. Macapá Office Center, None, Centro, Macapá / AP, CEP 68.900-073